

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

**SEÇÃO V – DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS
CONSELHEIROS**

Art. 25 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática do crime ou contravenção.

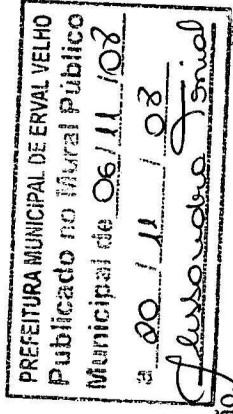
Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao Suplente classificado na ordem de eleição.

Art. 26 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante a permanência deste estado de direito, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça ou curadoria da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou instância local.

TITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, em 06 de novembro de 2008.

Jussonete P. Fontana
Lenita Dãdalt Fontana
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 06 de novembro de 2008.

Pedro Osvald Pratto
Pedro Osvald Pratto
Secretário de Administração e Finanças

E-mail: prefervalvelho@softline.com.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina